



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Quarta-feira • 31 de Julho de 2019 • Ano • Nº 1764

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº 226, de 18 de Julho de 2019** - Institui o Programa de Transferência de Renda, denominado "Bolsa Família Municipal", e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

### LEI Nº 226, DE 18 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa de Transferência de Renda, denominado "Bolsa Família Municipal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL", Programa de transferência e complementação de renda no município de Formosa do Rio Preto, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, tendo como objetivos:

- I- Garantir a formação de educação básica das crianças e adolescentes das famílias, de forma a assegurar-lhes alguns instrumentos que contribuam a romper com o círculo de reprodução da pobreza;
- II- Complementar a renda das famílias, de modo que estas possam atender às necessidades básicas de seus membros;
- III- Garantir a frequência e a permanência de crianças e adolescentes na educação básica;
- IV- Reduzir o número de crianças em situação de rua e/ou daquelas que participam de atividades remuneradas;
- V- Melhorar a qualidade da alimentação das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. As famílias integrantes do BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL - programa de complementação de renda, para fins de saúde, educação e assistência social devem ser inseridas em projetos de capacitação profissional e de ocupação para geração de renda, promovida pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, em parceria com outras Secretarias, entidades não-governamentais e empresas privadas.

**Art. 2º** O Programa de complementação de Renda no município de Formosa do Rio Preto, Bolsa Família Municipal, beneficiará as famílias:

- I- Residentes e domiciliadas no Município de Formosa do Rio Preto, há no mínimo 02 (dois) anos e que estejam, obrigatoriamente, inseridas no Cadastro Único do Governo Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II- Que sejam reconhecidamente pobres, apresentando carência do necessário e básico para se alimentar e morar, conforme condicionalidades previstas no artigo 5º desta Lei e parecer elaborado por Técnicos do PAIF – Programa de Atenção Integral à Família.

III – Que prioritariamente não estejam contempladas em nenhum programa de transferência de rendas e apresentam renda per capita mensal de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e em seguida aquelas famílias que vivam com renda per capita mensal de até 178,00 (cento e setenta e oito reais), referencial de caracterização de extrema pobreza e pobreza, Decreto 9.396/2018, excluindo desse cômputo os valores recebidos através do Programa Bolsa Família Federal”

IV- Que tenham filhos ou dependentes entre 0 (zero) e 16 (dezesesseis) anos de idade, sendo que deverão estar matriculados em escolas públicas ou particulares (como bolsista), com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)

§1º - Para efeitos do Bolsa Família Municipal, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes com idade entre 0 (zero) e 16 (dezesesseis) anos, que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto, por vínculo civil ou afetivo, e contribuam economicamente para sua subsistência.

§2º- Para o enquadramento na faixa etária, considera-se a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano em que ocorrer sua participação no Programa de que trata esta Lei.

**Art. 3º** O benefício monetário do Bolsa Família Municipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, consiste no pagamento mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), o qual poderá, a critério da Administração, mediante decreto, conforme análise da capacidade financeira do Município, ser reajustado pelo índice oficial do IPCA- Inflação Acumulada Atual.

§1º- O pagamento do benefício será feito mediante crédito bancário, prioritariamente em nome da mãe, em seguida do responsável legal cadastrado no Programa Cadastro Único e Bolsa Família Municipal.

**Art. 4º** A comprovação de renda, para fins do Programa, levará em conta a soma dos rendimentos brutos de todos os membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, excluindo desse cômputo os valores recebidos através do "Programa Bolsa Família Federal", seguindo critérios estabelecidos no artigo 2º, inciso II.

*Torres*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Parágrafo Único. A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento inicial da família, na renovação do cadastro a cada dois anos e em qualquer fase do Programa, a critério da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

**Art. 5º** Para se habilitar no Programa, as famílias deverão cumprir os requisitos previstos nesta Lei, cumulativamente, apresentando os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento e/ou documento de guarda ou tutela, expedido pelo juízo competente, dos dependentes entre 0 (zero) e 16 (dezesesseis) anos, que residam com o responsável;

II- Comprovação de residência e domicílio no município de Formosa do Rio Preto, por no mínimo 02 (dois) anos, através da apresentação de carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, contas de energia elétrica e água tratada, ou por outros meios julgados aptos pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania;

III- Certidão e documento de matrícula de todos os dependentes entre 3 (três) e 16 (dezesesseis) anos em escolas públicas ou particulares, neste último caso desde que possuam bolsa integral de estudo. Para crianças abaixo de três anos é obrigatório a apresentação do cartão de vacinação.

IV - Comprovação de rendimentos brutos da família, através da apresentação de recibos, contracheque, carteira profissional, declaração do empregador, do tomador de serviços ou de próprio punho, na hipótese de atividade eventual ou economia informal e outros, julgados adequados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

V- Carteira de identidade ou certidão de casamento do responsável pelas crianças e/ ou adolescentes e do respectivo companheiro;

VI- Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o responsável pela família declarará que tem conhecimento das regras do Programa e se sujeitará às punições decorrentes da falsa informação prestada para fins de obtenção do benefício, previstas no artigo 1º desta Lei.

§1º- O prazo de validade dos documentos acima mencionados será de dois (2) anos e o acompanhamento se dará pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

§2º- Os cadastros das famílias beneficiárias do Programa e a documentação comprobatória das informações constantes serão mantidos pelo Município de Formosa do Rio Preto pelo prazo de 10 (dez) anos.

§3º- Considerando que o Programa Bolsa Família Municipal se inscreve nos critérios do

*TONEZ*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Bolsa Família Federal, que é um dos programas do Sistema Único da Assistência Social SUAS, para se ter acesso deve-se proceder o Cadastro Único do Governo Federal e em seguida, encaminhar-se ao Centro de Referência da Assistência Social CRAS com a folha resumo, para triagem e concessão através dos técnicos do Programa de Atenção Integral à Família PAIF.

**Art. 6º** O benefício mencionado no artigo 3º desta Lei será concedido pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão da família beneficiada no Programa e cumpridas as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo Único. As famílias estarão sujeitas à avaliação sistemática e controle periódico, na forma determinada pelo órgão responsável.

**Art. 7º** O Programa será implantado gradativamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros, de forma a priorizar as comunidades com maior índice de problemas sociais, conforme os diagnósticos da Vigilância Socioassistencial da Secretaria responsável, priorizando a conjugação dos seguintes fatores: maior índice de violência, maior taxa de desemprego e menor renda familiar.

**Art. 8º** A implantação do Programa conferirá prioridade às famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do disposto no caput do artigo 1º desta Lei:

- I- Menores faixas de renda familiar per capita;
- II- Filhos ou dependentes com até 23 (vinte e três) meses de idade e em estado de desnutrição;
- III- Filhos ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos e pessoas com deficiência;
- IV- Maior número de filhos e/ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos;
- V- Filhos ou dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos, sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069/90;
- VI- Dependentes idoso ou pessoas com deficiência;
- VII - Ter parte da renda familiar comprometida com pagamento de aluguel ou morar em áreas de risco e insalubres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Parágrafo Único. A renda familiar per capita referida no inciso I deste artigo será determinada pelo resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, dividida pelo respectivo número de componentes, excluídos apenas os valores provenientes dos programas sociais.

**Art. 9º** O pagamento da complementação de renda será interrompido se:

I- A família transferir residência para outro município;

II- A renda per capita familiar superar o limite;

III- Qualquer filho ou dependente em idade escolar tiver frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas do mês do benefício, sem justificativa aceita pelo órgão responsável, acompanhada de documento comprobatório;

IV- Os membros da família que se recusarem a participar de atividades socioeducativas, nas áreas da saúde, educação, assistência social com capacitação profissional e de ocupação para geração de renda, promovidas pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania em parcerias com outras Secretarias, entidades não governamentais e empresas privadas;

V- Houver descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos de redução da renda *per capita* familiar para nível até o limite estabelecido no inciso II, do art.2º desta Lei, ou de regularização da frequência escolar e outras condicionalidades, o pagamento da complementação da renda será restabelecido, sem o retroativo.

**Artigo 10.** Será excluído do Programa, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou definitivamente se reincidente, a família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§1º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação aplicável.

§2º- Ao servidor público que concorra para a concessão ilícita do beneficiário, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro do valor do auxílio ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação aplicável.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação do Município definirá as normas para a rede municipal de ensino, estabelecendo a obrigatoriedade de a direção das unidades

*T. Neto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

certificarem a frequência e os casos de evasão e/ ou abandono da escola.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto buscará firmar Termo de Cooperação com a Secretaria Estadual da Educação, visando à implantação de mecanismos semelhantes aos estabelecidos no artigo anterior, para o acompanhamento mensal dos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 13.** O Programa contará com um Conselho do Bolsa Família Municipal, constituído pelos titulares ou representantes dos seguintes órgãos governamentais e não-governamentais:

- Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Sindicato dos Profissionais da Educação;
- Associação de Cultura;
- Associação de Moradores;

§1º- O Comitê terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões objetivando o aperfeiçoamento do Programa;

§2º- Os membros do Comitê e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§3º- O Comitê reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

§4º- As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto ordinário e, no caso de empate, o de qualidade.

§5º- As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas como relevante serviço público, não sendo remuneradas.

**Art. 14.** Para fins da implementação, implantação e operacionalização do Programa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO –ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial, na forma do disposto no artigo 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 15.** As despesas do Programa instituído nesta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
082440032060 – GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD PBF – BOLSA FAMÍLIA  
3390480000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA  
RECURSO LIVRE.

**Art. 16.** O programa Bolsa Família Municipal, instituído no artigo 1º desta Lei, será consignado ao Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Rio Preto-BA, 18 de julho de 2019.

*Termosires Dias dos Santos Neto*  
**TERMOSES DIAS DOS SANTOS NETO**  
Prefeito Municipal